



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Prefeito,

A Secretária de Turismo e Meio Ambiente, vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratação de show artístico para a realização do 9º Rodeio Show de São Simão-GO, que será realizado nos dias 19 a de 22 de outubro de 2017.

Nestes Termos aguarda Providências.

SÃO SIMÃO - GO, 02 de agosto de 2017.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo**

1 OBJETO

Contratação da Dupla “Matogrosso e Mathias” para apresentação artística na cidade de São Simão – Goiás durante o “9º Rodeio Show” de São Simão na data de 19 de Outubro de 2017 com duração 01:30HS e início após as 23:30HS.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de Turismo para a realização do 9º Rodeio Show de São Simão, revigorando um evento que acontecia tradicionalmente no município, que pode propiciar além de cultura e entretenimento para a população de São Simão, tem viés empreendedor, pois movimenta o comércio local, a rede hoteleira, gerando renda e empregos temporários.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 A obrigação e responsabilidade pelas apresentações compete ao CONTRATADO, a quem reservam-se as seguintes providências:

- a) Fornecimento de músicas e respectivos autores que serão apresentadas no Show para o ECAD
- b) Se o CONTRATADO ultrapassar o tempo estabelecido será de sua inteira responsabilidade, não podendo haver nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante o dia do show.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura, grades de proteção em toda a frente do palco.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois conforme as normas e exigências locais (brigada militar, corpo de bombeiros e ambulâncias).
e) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

4.2 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

a) Pagamento do cachê artístico.

4.3 A CONTRATADA, reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:
-É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

5. SANÇÕES POR INADIPLEMENTO

5.1 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

5.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação

São Simão-GO, de 02 de Agosto de 2017.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Sobre a legalidade da contratação pretendida, ouça-se o Departamento Jurídico.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, 02 de agosto de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Parecer Jurídico

A Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, enviou processo no qual solicita parecer sobre a Contratação da Dupla “Matogrosso e Mathias” para apresentação artística na cidade de São Simão – Goiás durante o “9º Rodeio Show” de São Simão na data de 19 de Outubro de 2017, mediante inexigibilidade de licitação.

A contratação pretendida está em conformidade com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 que diz o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Marçal Justen Filho assim entende sobre essa possibilidade:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (FILHO, 2010, p. 380)

Conforme assevera **José dos Santos Carvalho Filho** “a arte é *personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato*” (Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. p. 258).

O ato de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico decorre do caráter personalíssimo do profissional, que possui desempenhos permeado de subjetividade, não podendo apresentar critérios objetivos na escolha, tornando-se assim inviável a competição.

A **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** dispõe sobre os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músico ou grupo musical para apresentações artísticas, no útil:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

“**Art. 1º.** Esta norma estabelece regras a serem observadas por órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios do Estado de Goiás nos procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músicos ou grupos musicais com vistas à realização de apresentações artísticas (shows).

[...]

Art. 9º.[...]

- a) **motivação expressa para a escolha do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública; (NR)
- b) **justificativa acerca da atuação profissional do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensando prova documental nos casos de notoriedade; (NR)
- c) **justificativa do preço**, acompanhada de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows; (NR)
- d) **documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na extensão territorial compatível com o valor do contrato, conforme disposto no §2º do artigo 4º desta IN; (NR)
- e) **demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens** que compõem o preço contratual, inclusive serviços acessórios e elementos estruturais, como apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e sonorização, quando houver; (AC)
- f) **justificativa detalhada e comprovação documental da necessidade, em caso de contratação conjunta do show e serviços acessórios ou elementos estruturais;** (AC)
- g) **documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo;**
- h) **nota fiscal relativa aos valores pagos como contraprestação pelos serviços realizados.”** (AC)

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 entende que pode ser feita a contratação da dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla, para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados na **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**

É o parecer,

SMJ.

São Simão - Go, 03 de agosto de 2017.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.

Autorizo a Contratação da Dupla “Matogrosso e Mathias” para apresentação artística na cidade de São Simão – Goiás durante o “9º Rodeio Show” de São Simão que será realizado nos dias 19 a de 22 de outubro de 2017, visando atender os dispositivos legais.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal, para as providências complementares, com as cautelas legais.

São Simão - Go, 03 de agosto de 2017.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º 015/2017, com o objeto **Contratação da Dupla “Matogrosso e Mathias” para apresentação artística na cidade de São Simão – Goiás durante o “9º Rodeio Show” de São Simão que será realizado nos dias 19 a de 22 de outubro de 2017.**

SÃO SIMÃO (GO), 03 de agosto de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em nosso entendimento, a contratação de artistas, por meio de empresário exclusivo, para o evento denominado “9º Rodeio Show de São Simão” constitui caso de inexigibilidade de licitação.

Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização do show: ***Dia 19 de outubro: Dupla Sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS.***

A RAZÃO DA ESCOLHA dos referidos artistas para apresentação de show musical no dia 19 de outubro de 2017 é o fato de serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização de convite a dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla, para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.

Autorizo a CPL a elaborar o convite para a devida empresa e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 04 de agosto de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Trata o presente processo, da solicitação feita pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente para a Contratação de show artístico para a realização do 9º Rodeio Show de São Simão-GO, que será realizado nos dias 19 a de 22 de outubro de 2017.

DESPACHO

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

1 – informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º art. 7º lei 10.520/02 ou inc. IV art. 14 lei 8.666/93);

2 – informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido prevista na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);

3 – declarar que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, volva-me o processo para deliberação.

Gabinete do GESTOR do PODER EXECUTIVO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

Wilber Floriano Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de show artístico para a realização do 9º Rodeio Show de São Simão-GO, que será realizado nos dias 19 a de 22 de outubro de 2017, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

011100 23 695 2328 2.031 33.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 04 de agosto de 2017.

Iris Domingos da Costa
Depto. de Contabilidade



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

011100 23 695 2328 2.031 33.90.39.00

Por ser verdade firmo o presente.

SÃO SIMÃO-GO, 04 de agosto de 2017.

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.

DESPACHO

Ao Escritório B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, detentora exclusiva da dupla MATOGROSSO & MATHIAS.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos)
- f) Certidão Trabalhista expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- g) Certidão de Falência e Concordata da sede da empresa.
- h) Carta de exclusividade.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 04 de agosto de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PROPOSTA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Estes valores servem ainda para verificar o preço cobrado pela dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla, para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO, e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93).

O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

2. "Preço – estimativa

"Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração."

O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

A CPL declara que o preço apresentado pela empresa é compatível com o preço de mercado.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Simão – Go torna público que, de conformidade com o disposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sugere ao Gestor do Poder Executivo de São Simão, a INEXIGIBILIDADE de procedimento licitatório a favor do dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI , CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO, para prestação de serviços de show artístico, no valor total de R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS)

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: *CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.*

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO.

Assim, determino a contratação dos citados artistas, através da empresa que tem a exclusividade do show, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 08 de agosto de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 964/2017, de 08 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para Contratação de show artístico da dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS para a realização do 9º Rodeio Show de São Simão-GO, que será realizado nos dias 19 a de 22 de outubro de 2017.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O Município de São Simão irá realizar o 9º Rodeio Show de São Simão-GO;

B) Existe a necessidade de contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows musicais para os dias 19 a de 22 de outubro de 2017 e a razão da escolha da dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS para apresentação dos shows musicais é o fato dos mesmos serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública;

C) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública;

C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pelo dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla, para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO, e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

C.3) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

C.4) O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

C.5) O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação do show da dupla sertaneja MATOGROSSO & MATHIAS, por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 17.796.451/0001-80, que detém a exclusividade da dupla, para o 9º Rodeio Show de São Simão-GO, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a IN nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 08 de agosto de 2017.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS Nº ____/2017

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CPF** _____, residente e domiciliado à Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA I - OBJETO

O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de **01 (UM)** show do artista _____, em **PALCO**, com duração de _____ (_____), na cidade de **SÃO SIMÃO / GO**, conforme abaixo:

- **Data:** __/__/2017 (_____)
- **Horário:** _____ HORAS NO PALCO PRINCIPAL
- **Evento:** 9º RODEIO SHOW
- **Local:** PRAÇA DE EVENTOS DA PRAIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data, local e horário, acertados neste contrato, não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA**. Havendo outras bandas a se apresentarem no evento, a ordem de apresentação do show da banda referida no objeto desse contrato, será definido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É parte integrante deste contrato o anexo _____: **CHECK LIST – ANEXO I**” que deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

obrigatoriamente, até 10 (dez) dias antes da data do show, através do e-mail: _____, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do exposto na clausula I, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ _____ (_____), como **cachê em moeda legal, espécie e corrente no país, a ser pago da seguinte forma:**

- R\$ _____ No dia __ de _____ de 2017 - **TRANSFERÊNCIA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os depósitos acima devem ser feitos na, _____, **diretamente no caixa ou através de transferência eletrônica**, conforme os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA II**. Não aceitamos sob hipótese nenhuma depósito em envelope. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização do show, sem nenhum prejuízo para a mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O comprovante do depósito realizado deverá ser enviado para o e-mail: _____ para comprovação do efetivo depósito.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação ---

CLÁUSULA IV - TRANSPORTE:

O Transporte é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V - HOSPEDAGEM:

A hospedagem é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - ALIMENTAÇÃO:

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, alimentação e quaisquer outras despesas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA VII

CONDIÇÕES TÉCNICAS:

01 PALCO – com medidas mínimas de ____mts, ____ de profundidade e ____ de pé direito, equipamentos de sonorização e iluminação, conforme **ANEXO III** e mapas fornecidos pela produção da banda após assinatura deste contrato, ficando o PALCO **restrito EXCLUSIVAMENTE** ao uso da _____, e cumprimento da relação de matérias de som e luz solicitadas e aprovadas pela **CONTRATADA**, conforme **RIDER TÉCNICO**. As empresas de palco, som e iluminação deverão enviar relação de material completa, com antecedência, através do e-mail: _____. O não cumprimento dessas necessidades implicará no cancelamento deste contrato sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - CAMARIM:

O **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** camarins, seguindo as especificações a serem enviadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX - USO DE IMAGEM:

A **CONTRATADA** decidirá o local mais conveniente para a colocação do letreiro luminoso com o nome da banda ou o painel de LED.

A **CONTRATADA** deverá atender uma a equipe de reportagem oficial da Prefeitura Municipal de São Simão – GO, bem como o fotografo oficial.

A **CONTRATADA** deverá atender uma quantidade significativa de fãs, para fotos e sessão de autógrafos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todo material gráfico produzido com a imagem do artista, da banda ou logomarca deve ser exclusivamente com material encaminhado pela assessoria de imprensa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X

É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela segurança da banda ora contratada, no momento da passagem de som e da realização do Show.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA XI

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, problemas estruturais no palco, sonorização, falta de energia elétrica, *factum principis*, desrespeito físico ou moral à banda e sua equipe são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação, ficando a critério da **CONTRATADA** cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens e ou desrespeitos aos integrantes da banda, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda o pagamento deste instrumento disposto na cláusula 02.

CLÁUSULA XII

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos.

CLÁUSULA XIV

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLAUSULA XV

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, “apagão” aéreo, atraso ou cancelamento de vôos, fechamento de aeroportos em consequência da crise aérea, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local para a realização da apresentação acertado neste contrato não poderá ser alterado sem prévia e devida autorização por escrito da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARAGRÁFO SEGUNDO - Sendo remarcada nova data, em comum acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** se responsabilizará em assumir novamente, as despesas necessárias para a realização do show. Devendo ainda a **CONTRATANTE**, ser o único responsável por divulgação de nota na imprensa, dirigida ao público e isentando a **CONTRATADA** de responsabilidades e, sobretudo deverá a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos ao público.

CLÁUSULA XVI

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão - Estado de Goiás com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

São Simão GO, --- de ----- de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADO

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO SHOW DE SÃO SIMÃO – GO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 À 22 DE OUTUBRO DE 2017.*

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal